

DES ODESP 1304/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD 6646/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "*Gestão por Competências no Setor Público*". **Autoriza.**

**Interessados(as):** Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Seção de Desenvolvimento de pessoas requer a contratação direta da empresa **INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ: 50.088.618/0001-23)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no "Gestão por Competências no Setor Público", a **11 servidores** (*cf. tabela anexada nos autos*), no período de 04 à 07/11/2024, das 14 às 18h, com carga-horária de 16h, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 14*):

*"1. (...) A Seção de Desenvolvimento de Pessoas justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 6646/2024, que a participação dos servidores ora indicados é conveniente e oportuna, pois se trata de evento no qual os participantes aprenderão a mapear, desenvolver e gerenciar as competências, tudo com foco no serviço público. Tal conhecimento é primordial para os servidores da área de Gestão de Pessoas;*

*2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores no fato de que a Gestão de Pessoas por Competências vem sendo discutida no TRT9 desde a edição da Resolução CSJT nº 92/2012. Recentemente, com a publicação da Lei 14.133/2021, o tema voltou a ser abordado em função da citação expressa no art. 7º da dita Lei. Ademais, a necessidade de aprofundamento no conhecimento sobre o tema consta em recente citação na Ata da 2ª Reunião de 2024 do Comitê de Pessoas (CP), na qual constou o seguinte: "Foram apontadas sugestões relacionadas à Gestão de Pessoas, a saber: ... (4) continuidade/início das ações previstas no Plano de Gestão de Pessoas (2023-2026), em especial (a) a avaliação de implantação do modelo de gestão de pessoas por competências, em formato a ser proposto à deliberação";*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações dos ministrantes do congresso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"6. (...) A unidade demandante informa que a escolha da empresa foi baseada em sua notória qualidade demonstrada em outros eventos contratados, tendo obtido em todas as oportunidades resultados satisfatórios segundo os servidores participantes. Ademais, o conteúdo programático do Curso atende perfeitamente as necessidades do Tribunal nesta capacitação;

8. (...) O curso será ministrado por Caique Rodrigues. Servidor público federal, Doutorando e Mestre em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), com Especialização em Gestão Empresarial e Graduação em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Atua na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), uma das instituições pioneiras na implementação da Gestão por Competências no setor público brasileiro. Com mais de vinte anos de experiência na área de Gestão de Pessoas, atuou na implementação do modelo de capacitação e seleção de pessoal por meio de competências. Atualmente, exerce a função de Assessor de Gestão Institucional, coordenando a Educação Corporativa, direcionada ao público externo, e liderando projetos estratégicos focados na gestão da imagem institucional e no letramento em energia. Também contribuiu para a elaboração do Manual de Gestão por Competências do governo federal e para a implementação dessa gestão no Ministério Público Federal (MPDFT) e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Parceiro local do Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional (GESTCOM - UFPA), especializado em desenvolver metodologias para a gestão de pessoas na Administração Pública".

IV. Juntado aos autos (docs. 2 e 3), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A unidade informa que o curso não está previsto no PAC 2024 (DES ADG 254/2024), porém que está autorizado pela Diretoria-Geral com a aplicação das sobras orçamentárias do PAC, pela qual não se vê óbice ao atendimento da demanda.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 15.000,00**, já considerando o desconto de R\$ 8.310,00, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 23 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal,

conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XI . Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em caráter excepcional* caráter excepcional, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 6646/2024 (*docs. 1 e 14*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 15.000,00**, em favor da empresa **INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ: 50.088.618/0001-23)**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

[1] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a

